

Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Finanças e Orçamento 17^a Legislatura

Parecer Projeto de Lei nº229/2022 Mensagem 170/2022

Origem: Poder Executivo.

Autor: Prefeito Municipal - André Pinto de Afonseca

Ementa: "Autoriza a abrir crédito suplementar no Orçamento de Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$65.143,69, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social." – Em Regime de urgência urgentíssima.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: Wania Santos da Silva Cardoso

Vice-presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Membro: Evandro Carlos Cardoso Barreto

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA:

PRESIDENTE

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designou a Relatoria ao vereador Evandro Carlos Cardoso Barreto, escudando-se no art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Das exposições da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância prefalada.

II - Conclusões do Relator:

A matéria concernente à abertura de créditos adicionais encontra-se delineada na Lei Federal nº4.320/1964, em seu art.43.

Pode-se extrair do *caput* do dispositivo mencionado que a abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, enquanto que nos incisos do §1º, estão delineadas as fontes de recursos para abertura de tais créditos.

No caso em comento, o Crédito Suplementar é proveniente do Provável excesso de arrecadação dos Recursos Programa Primeira Infância SUAS/PPI, conforme se pode observar do art.2º do Projeto de Lei.

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro a agosto/2021)

R\$117.359,25





Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Finanças e Orçamento 17ª Legislatura

2 - Arrecadação do 2º período X1 (setembro a dezembro/2021)

R\$36.073,46

Total: R\$153.432,71

3 - Arrecadação 1º período X2 (janeiro a agosto/2022)

R\$146.473.13

4 - Previsão de receita para X2 (janeiro a dezembro/2022)

R\$126.346,11

Taxa de incremento: R\$45.019,67

O Crédito Suplementar fundamenta-se no art.43, §1°, II, da Lei nº4.320/64.

Em outra análise, para perfeita tramitação, há a necessidade de se perceber prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes, que, se estivessem inexistentes estaria vedada a abertura do Crédito Suplementar.

Observa-se no Projeto a menção da Lei Complementar nº101/2000, estabelecendo normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o que complementa a lei acima mencionada.

Assim sendo, este Relator pugnar pela tramitação e aprovação da matéria, eis que não há vício orçamentário.

III - Decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto, considerando as alterações no PPA, LDO e LOA.
- No mérito, a comissão considera correta a tramitação, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira de _

Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice-Presidente

Wania Santos da Silva Cardoso

Presidente

Evandro Carlos Cardoso Barreto Membro/Relator